



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Lei N.º 11/2022 de 11 de Novembro

Procede à terceira renovação das medidas excepcionais e temporárias de vigilância sanitária de resposta à pandemia da doença COVID-19, prorrogando a vigência do artigo 3.º da Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro 1

LEI N.º 11/2022

de 11 de Novembro

PROCEDE À TERCEIRA RENOVAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RESPOSTA À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 24/2021, DE 19 DE NOVEMBRO

A Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro, procedeu à primeira alteração à Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro, Lei do Sistema de Saúde, e aprovou medidas excepcionais e temporárias de vigilância sanitária de resposta à pandemia da doença COVID19.

Por via do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro, o Conselho de Ministros ficou autorizado a determinar a aplicação de um conjunto de medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, as quais visariam a proteção da saúde pública.

De acordo com os n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º da mesma Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro, o Conselho de Ministros, ao determinar a aplicação das referidas medidas, deve conformar-se com o respeito pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade, igualdade, confidencialidade,

prevenção e proteção da saúde pública e aquelas devem vigorar apenas pelo tempo estritamente necessário para a salvaguarda do direito fundamental à saúde, individual e coletiva.

A autorização legalmente concedida ao Governo para aprovar a aplicação das referidas medidas excepcionais e temporárias de vigilância sanitária de resposta à pandemia da doença COVID-19, por força do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro, teve uma vigência inicial de cento e vinte dias, sendo sucessivamente prorrogada pelas Lei n.º 3/2022, de 11 de março, e pela Lei n.º 10/2022, de 13 de julho.

Pese embora a situação pandémica em território nacional se mantenha estável e controlada, entende-se que tal resulta de se encontrar em vigor as medidas excepcionais e temporárias de vigilância sanitária de resposta à pandemia da doença COVID-19, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 26/2021, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2022, de 17 de março e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 15 de julho, cuja vigência dependerá da prorrogação da vigência do artigo 3.º da Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro.

Face ao quadro supra exposto, o presente diploma procede à terceira prorrogação, por novo período de cento e vinte dias, do prazo de vigência do artigo 3.º da Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro, que havia sido prorrogado pela Lei n.º 3/2022, de 11 de março, e pela Lei n.º 10/2022, de 13 de julho.

Assim, o Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei determina a terceira renovação das medidas excepcionais e temporárias de vigilância sanitária de resposta à pandemia da doença COVID-19 aprovadas pela Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro.

Artigo 2.º

Prorrogação de vigência

A vigência do artigo 3.º da Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro, é prorrogada por um período de 120 dias a contar do termo do

período de 120 dias a que se refere a primeira parte do artigo 2.º da Lei n.º 10/2022, de 13 de julho, sem prejuízo de nova renovação.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de novembro de 2022

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Promulgada em 11 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta